

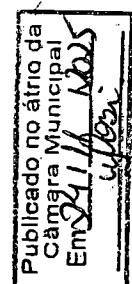


# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo

### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 11/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 83 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E A LEI COMPLEMENTAR N° 20/2022, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, com emenda, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2025, sem requerimento para redação final, nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O *caput* e o inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento Procuradoria da Geral do Município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º Compete à Procuradoria do Município de Nova Venécia-ES:*

*II - controlar e promover, com exclusividade, a cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa do Município, tributária ou não, atuando em todos os processos nos quais haja interesse fiscal do município.*

(NR)

**Art. 2º** O *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido dos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, com a seguinte redação:

*Art. 6º*



*Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo*

**XXII - realizar a inscrição em dívida ativa, tributária ou não, abrangendo a análise de juridicidade e regularidade formal dos créditos encaminhados para inscrição, bem como a emissão da Certidão da Dívida Ativa – CDA, nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980.**

*XXIII - propor programas de regularização fiscal, como o REFIS, com vistas à recuperação de créditos e estímulo à adimplência;*

**XXIV - promover ações de educação fiscal, em parceria com os órgãos competentes, visando à conscientização da população sobre a função socioeconômica dos tributos;**

**XXV** - desenvolver e implementar meios alternativos de resolução de conflitos na cobrança da dívida ativa, como notificações conciliatórias, protesto extrajudicial e câmaras de negociação;

**XXVI** - sugerir medidas de desburocratização e melhoria do fluxo de informações entre os entes responsáveis pela arrecadação, fiscalização e cobrança, com foco na eficiência administrativa e na redução da litigiosidade;

**XXVII - exercer a direção, coordenação e supervisão técnica dos serviços jurídicos da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a administração direta e indireta, assegurando a uniformidade na interpretação e aplicação das normas administrativas.**

**XXVIII** - coordenar, revisar e consolidar os entendimentos jurídicos da Administração Pública Municipal, inclusive por meio da edição de enunciados de orientação normativa, súmulas e parecer padrão, com efeito vinculante no âmbito do Poder Executivo, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo, nos termos de regulamento. (NR)

**Art. 3º** O art. 300 da Lei Complementar nº 20, de 10 de novembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 300.

**§ 4º** Compete à Procuradoria Municipal de Nova Venécia-ES a realização da inscrição em dívida ativa, bem como a emissão da respectiva Certidão da Dívida Ativa – CDA, a qual será expedida somente após a validação da juridicidade da inscrição e da conformidade dos elementos legais exigidos para sua formalização.



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

*§ 5º A Secretaria Municipal de Finanças é responsável pela apuração, lançamento e constituição definitiva do crédito tributário, incumbindo à Procuradoria Municipal a inscrição em dívida ativa e os atos subsequentes de cobrança extrajudicial e judicial, além das providências correlatas. (NR)*

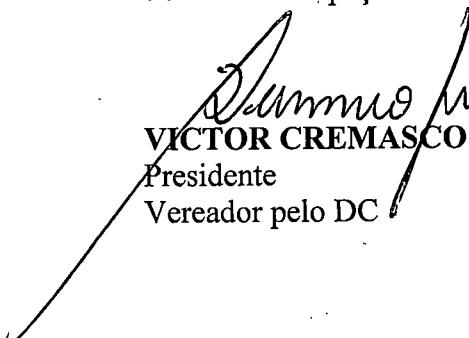
**Art. 4º** O art. 307 da Lei Complementar nº 20, de 10 de novembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 307. Compete aos procuradores do município o despacho dos pedidos de parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa. (NR)*

**Art. 5º** Esta lei complementar será regulamentada por ato da Procuradoria Municipal de Nova Venécia-ES, homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de novembro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**VICTOR CREMASCO MENDONÇA**  
Presidente  
Vereador pelo DC

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 11/11/2025  
Autógrafo